

Mercado Livre de Energia

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública MME nº 21/2016

Esse documento apresenta as contribuições da Petrobras para a Consulta Pública 21/2016, que trata da expansão do mercado livre de energia elétrica, benefícios e riscos envolvidos.

Inicialmente, antes de responder aos questionamentos apresentados nesta Consulta Pública, a Petrobras gostaria de tecer alguns comentários sobre a participação do mercado livre no setor elétrico brasileiro.

A figura do consumidor livre foi institucionalizada com a Lei nº 9.074/1995, onde foram definidos critérios de elegibilidade para que este consumidor tenha livre acesso à rede e possa adquirir livremente sua parcela de energia. A partir da criação do novo modelo do setor elétrico, em 2004, foi criado um novo desenho com dois ambientes de contratação de energia, quais sejam, o Ambiente de Contratação Livre - ACL e o Ambiente de Contratação Regulada - ACR, cada qual com suas características.

Este modelo, desenhado após a crise que resultou no racionamento dos anos de 2001/2002, foi estruturado de tal forma que o mercado livre expandiu se beneficiando das sobras estruturais de energia, como consequência da retração da demanda. Contudo, após a recuperação do mercado, com um novo ajuste do balanço entre a oferta e a demanda, o que se observou foi a estagnação do mercado livre.

Cumprе ressaltar que este mercado até obteve um incremento a partir de 2008 com a criação da figura do consumidor especial, suportado por subsídios no tarifa do fio. Estes subsídios resultaram, também, na expansão das fontes renováveis nos dois ambientes de contratação.

No entanto, o que se observou foi que o mercado livre não teve participação efetiva na expansão do setor elétrico. Pelo contrário, o ambiente de contratação livre foi suprido por novas fontes através da expansão capitaneada pelo ambiente regulado (ex.: Projetos Estruturantes).

Há de se observar que, em 2012, o mercado livre foi afetado com a publicação da MP nº 579/2012, que aumentou a competitividade das tarifas no mercado cativo, em detrimento dos preços praticados no mercado livre.

Além da questão levantada sobre a expansão, o mercado livre, no modelo atual, possui características de contratação em que apresentam elevado risco para o agente termelétrico. As contratações neste ambiente ocorrem na forma “*por quantidade*”, visando transferir o risco do preço spot de curto prazo de energia elétrica do comprador para o gerador. Para as usinas a gás natural ou óleo, o preço do PPA (*Power Purchase Agreement*) é, na grande maioria das vezes, bastante inferior aos custos de operação das usinas, fazendo com que o resultado da venda seja altamente dependente do valor do PLD, que é volátil e fora do

controle do agente. Como consequência, o que se observa é a aversão à venda de energia neste ambiente de contratação.

Com base no acima exposto e considerando que, em um curto horizonte de tempo, se encerrará a vigência de contratos celebrados no ambiente regulado lastreados pelos ativos termelétricos da Petrobras, a Companhia demonstra preocupação em não conseguir viabilizar economicamente os seus ativos, podendo ser forçada a desmobilizá-los.

Isto posto, a Petrobras entende que dois pontos devem ser considerados em uma possível reestruturação do modelo com a ampliação do mercado livre:

- A expansão da oferta de forma isonômica pelos mercados cativo e livre; e
- A implantação de um modelo que viabilize a competitividade da geração termelétrica.

Para atender os pontos citados acima, a Petrobras propõe um modelo onde ocorra a separação dos produtos lastro e energia, com a contratação do lastro sendo realizada de forma centralizada e o seu pagamento feito por meio de encargo por capacidade.

Neste modelo, a contratação da energia poderá ocorrer a partir de contratos bilaterais ou de leilões de curto, médio ou longo prazo, com preço estabelecido a partir da competição entre os ofertantes.

Paralelamente, no que diz respeito à contratação da infraestrutura (lastro), a Petrobras propõe mudanças na forma de contratação de ativos termelétricos, de tal forma que seja adotado um modelo que valora todos estes ativos (novos e existentes) com o sinal econômico que propicie o desenvolvimento e a correta remuneração de sua infraestrutura. A competição deve ser realizada de forma que critérios de eficiência determinem qual o melhor empreendimento para suprir o sistema, independente do tempo de existência do ativo.

Abaixo estão apresentadas as considerações da Petrobras acerca das questões dos itens 2) a 8) da Nota Técnica nº 4/2016-AEREG/SE-MME, sendo que foi mantida a numeração dos temas constante na referida Nota Técnica.

2) Tarifação

• A tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre?

A tarifa binômia é aquela constituída por valores monetários aplicáveis tanto ao consumo de energia elétrica ativa quanto à demanda faturável. Já a tarifa monômia é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.

Ou seja, mesmo para a tarifa monômia, as parcelas de fio e energia já são calculadas separadamente e convertidas na tarifa monômia equivalente.

Para a expansão do mercado livre, seria recomendada a aplicação da tarifa binômia. Contudo, mesmo que seja aplicada a tarifa monômia de forma transitória, os valores referentes ao fio (tarifa regulada) e à energia (livremente negociada) devem estar explícitos na conta de energia.

- **É possível expandir o mercado livre com a manutenção da tarifa monômia? Ou isso aprofundará as distorções existentes na tarifa monômia?**

Na visão da Petrobras, é recomendado que a expansão do mercado livre se dê com a adoção da tarifa binômia, com postos tarifários adequadamente definidos.

- **Quais os requisitos técnicos de medição para implantar a tarifa binômia? Se necessária para viabilizar a expansão do mercado livre, quando poderá ser implantada?**

O ideal é a implantação de medição horária e bidirecional.

- **É necessária a revisão da atual estrutura tarifária?**

A revisão da estrutura tarifária não é necessária de imediato. Contudo, no futuro, é importante que a tarifação horária seja uma opção para todos os consumidores.

- **Qual deve ser o intervalo de formação de preços e tarifas a serem percebidos pelos consumidores nos mercados atacadistas e varejista de energia elétrica? Diário? Horário? Outro intervalo?**

O intervalo mais adequado é o horário, pois fica mais próximo do tempo real.

3) Usinas Cotistas

- **A expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação dessas usinas?**

A forma de contratação das usinas cotistas para adequar, de forma isonômica, os benefícios e custos para todos os consumidores deve ocorrer independente do interesse pela expansão do mercado livre.

No entanto, entende-se que, pelas características destes ativos, que resultam em preços mais competitivos, sua contratação também no mercado livre deve ser vista como um fator de incentivo, favorecendo uma possível migração de consumidores do mercado cativo para o livre. Ou seja, embora não seja a única forma de se expandir o mercado livre, a alocação de usinas cotistas no ACL favorece essa expansão.

- **Há obstáculos para essa alteração? Quais?**

Sim. As condições para que parte do lastro das usinas cotistas seja alocada no ACL devem estar previstas na legislação vigente (Lei 12.783/2012 e Lei 13.203/2015).

É importante ainda que seja estipulado em Lei um período de transição entre as regras atualmente vigentes e as novas regras, para que a transição se dê sem grandes impactos para o mercado.

• É possível expandir o mercado livre diante de uma oferta compulsória de energia elétrica para o mercado regulado?

Sim. Se houver redução dos limites de demanda e tensão atualmente exigidos para o enquadramento como consumidor livre, haverá a ampliação do leque de consumidores potencialmente livres e, portanto, poderá haver expansão do mercado livre mesmo com uma oferta compulsória de energia elétrica para o mercado regulado.

Ou seja, a expansão do ACL também está associada à redução dos requisitos para enquadramento como consumidor livre.

• O atual modelo de renovação das concessões e das autorizações de geração de energia elétrica é aderente à expansão do mercado livre?

O atual modelo de renovação das concessões de geração não favorece a expansão do mercado livre, pois a maior parte da energia dessas usinas ainda está sendo comercializada no ACR. Isso significa energia mais barata (de investimentos já amortizados) sendo alocada prioritariamente no ACR.

4) Comercialização de Energia Elétrica

• A expansão do mercado livre aumenta as responsabilidades dos agentes na gestão da comercialização?

A expansão do mercado livre por si só não deve aumentar a responsabilidade dos agentes em termos de processos associados à comercialização. Contudo, aumentando o volume de consumidores livres, principalmente com a característica de vários consumidores varejistas, naturalmente deve aumentar a complexidade na gestão da comercialização.

• É necessário reforçar os requisitos para autorizar agentes habilitados a vender energia elétrica diretamente aos consumidores?

Sim. No momento de autorizar novos agentes a vender energia diretamente a consumidores no ACL, deve-se atentar para a segurança do mercado, buscando evitar inadimplências nas liquidações financeiras do Mercado de Curto Prazo – MCP na CCEE.

Como é sabido, os contratos bilaterais celebrados no ACL podem gerar impacto ao mercado como um todo. Em caso de inadimplência nas liquidações financeiras, por exemplo, o custo

é assumido integralmente pelos credores de cada processo de liquidação, que na maioria das vezes não têm qualquer relação comercial com os agentes que não honraram seus pagamentos.

Ou seja, a inadimplência nos contratos bilaterais no ACL podem gerar consequência para os demais agentes de mercado e, portanto, é importante cautela no momento de autorizar novos agentes a comercializarem no ACL.

• Como lidar com eventuais saídas repentinas e falências de vendedores do mercado?

De forma a mitigar o risco sistêmico de inadimplência, a Petrobras entende como conveniente a constituição e manutenção de um Fundo Garantidor para cobrir eventuais inadimplências no MCP.

Esse Fundo Garantidor seria criado a partir de cobrança de emolumentos sobre todos os Agentes, na proporção de sua participação no mercado de energia elétrica, e teria como objetivo cobrir os agentes do setor elétrico contra eventuais inadimplências, da mesma forma como ocorre no setor bancário (Fundo Garantidor de Crédito). Nesse sentido, o Fundo Garantidor traria maiores garantias e estabilidade nos processos de liquidação do MCP.

Ademais, na hipótese do Fundo Garantidor não ser suficiente para extinguir a inadimplência, a Petrobras sugere ainda que o rateio da inadimplência seja realizado entre todos os Agentes da CCEE.

Vale lembrar que a atual regra de rateio representa um critério desequilibrado na participação dos agentes nas liquidações, onerando consideravelmente um grupo de agentes que, conjuntamente, apresentam créditos nas suas contabilizações. Os demais agentes ficam isentos desse ônus, mesmo possuindo grandes volumes comercializados na CCEE.

É importante ter em destaque que a inadimplência na liquidação do MCP é um problema do mercado e não do agente que conjuntamente se encontra credor. Além disso, a mera possibilidade de assumir inadimplências vem provocando distorções secundárias no ambiente de contratação de energia, pois diversos agentes passam a comercializar energia com margens negativas simplesmente para não apresentarem créditos nos processos de liquidação e, assim, não assumirem inadimplências e não pagamentos.

Para evitar essa situação, faz-se extremamente necessária a revisão do procedimento vigente para o rateio da repercussão financeira dos eventos de inadimplência e não pagamentos de modo que os valores não pagos sejam rateados entre todos os agentes de mercado, na proporção de seus votos na CCEE, independentemente de suas posições credoras ou devedoras na contabilização mensal, de modo similar ao rateio que já acontece quando do desligamento sem sucessão de agente inadimplente no âmbito da CCEE (art. 17, XIV, do anexo à Resolução Normativa ANEEL 109/2004). Na proposta da Petrobras, essa forma de rateio deve ser implantada na contabilização seguinte àquela em que ocorreu o referido não pagamento.

- **Há risco de “seleção adversa” na venda? Ou seja, os vendedores de energia elétrica atenderão a todos os consumidores, sem exclusão?**

Os vendedores devem buscar comercializar com consumidores que atendam aos requisitos de crédito aceitos pelo vendedor. Portanto, os vendedores de energia devem continuar tendo a prerrogativa de escolher como comercializar energia.

Isso é importante para a segurança do mercado como um todo pois, como anteriormente mencionado, os contratos bilaterais celebrados no ACL acabam impactando outros agentes em caso de inadimplência.

- **A migração para o mercado livre deve ser opcional ou compulsória? Ou seja, deve ser mantida a possibilidade de o consumidor optar pelo mercado regulado?**

A migração para o mercado livre deve ser opcional, pois cabe ao consumidor escolher de quem adquirir energia.

- **É necessário definir um “fornecedor de última instância”, ou seja, um agente que tem obrigação de fornecedor energia elétrica aos consumidores?**

Partindo do princípio de que a opção pelo mercado livre não é obrigatória, não há necessidade de se definir um fornecedor de última instância pois o consumidor terá sempre a opção de permanecer no ACR e, portanto, terá assegurado o fornecimento de energia pela distribuidora responsável pela área de concessão onde está conectado tal consumidor.

- **Deveria ser estabelecida uma franquia de fornecimento de energia elétrica que seja um direito de cada consumidor no mercado regulado, sendo estes livres no consumo que ultrapassar essa franquia? Como tratar o retorno de consumidores para o mercado regulado, no caso de esse ambiente de contratação não for extinto?**

No entendimento da Petrobras, não é necessário estabelecer uma franquia de fornecimento de energia elétrica.

Quanto ao retorno de consumidores livres para o mercado regulado, entende-se que deve continuar sendo feito conforme regulamentação atualmente vigente, com a ressalva de que o prazo limite de 5 anos para retorno deste consumidor ao ACR pode ser reavaliado, vinculado ao prazo limite que o distribuidor tem para recontratar energia.

- **É preciso aprimorar as formas atuais de registro e monitoramento dos contratos do mercado livre?**

Entendemos que o monitoramento pela CCEE das compras e vendas pelos agentes de mercado deve ocorrer em tempo real, a partir do registro dos contratos no CliqCCEE. É necessário que o agente apresente lastro de energia e/ou garantias financeiras que possam suportar o compromisso de entrega da energia. Não existindo essas garantias, devem ser

vedados os registros dos contratos e o acesso do agente ao CliqCCEE para esse fim deve ser bloqueado de imediato. Assim sendo, os riscos de concretização de negócios de natureza duvidosa seriam, praticamente, eliminados.

- **É necessário aprimorar o atual sistema de medição e faturamento?**

Sim. A Petrobras acredita que uma melhoria bastante relevante seria a implementação, no Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE), de uma metodologia oficial de estimativa de dados faltantes. Tal aperfeiçoamento traria maior agilidade e respaldo às operações em caso de ausência de dados de medição pois, devido ao recolhimento de impostos (ICMS), existe a necessidade de faturamento até o 8º dia corrido do mês seguinte, enquanto a divulgação pela CCEE da energia medida definitiva ocorre no 9º dia útil.

- **As distribuidoras de energia elétrica poderão comercializar energia elétrica e outros serviços para os consumidores? Ou a comercialização no mercado livre deve continuar sendo vedada às distribuidoras?**

As distribuidoras devem ter o direito de comercializar seu excedente de energia diretamente no mercado livre, contudo, não devem auferir lucro com essa negociação de compra e venda.

Ou seja, a legislação deve permitir que a distribuidora comercialize montantes de energia no ACL, no caso por exemplo de sobrecontratação. Entretanto, qualquer ganho com a venda de energia deverá ser repassado para o consumidor final, na forma de redução tarifária.

Em relação à comercialização de serviços, entende-se que devem ser estudadas formas de oferta, pelas distribuidoras, de serviços característicos à utilização do fio e gestão de seus clientes cativos.

- **Como lidar com a inadimplência do mercado e com suas implicações na possibilidade de corte no fornecimento?**

O processo de desligamento de agentes inadimplentes da CCEE deve ser o mais célere possível.

Adicionalmente, os custos da inadimplência devem ser absorvidos pelo Fundo Garantidor e, caso ainda permaneça alguma inadimplência, esta deve ser rateada entre todos os agentes de mercado, na proporção dos votos na CCEE, tal como apresentado anteriormente.

- **O mecanismo de depósitos de garantias na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) precisa ser ajustado em caso de ampliação do mercado livre?**

O mecanismo atual de garantias possui deficiências que necessitam de ajuste, entre elas, a criação de um Fundo Garantidor, conforme mencionado anteriormente.

A proposta de criação do Fundo Garantidor será para atender a inadimplência regular que ocorre nos negócios de mercado (+/- até 5%). A formação do Fundo será por meio de contribuições dos agentes, da arrecadação com as penalidades estabelecidas nas Regras de Comercialização, nos rendimentos das aplicações e outras fontes.

O débito do agente na liquidação do MCP será coberto pelo Fundo. O agente credor deverá receber integralmente os seus valores no mesmo processo de liquidação. Os juros e multas dos agentes inadimplentes serão creditados ao Fundo.

Permanecendo, após a utilização do Fundo, resíduos da inadimplência, eles deverão ser rateados entre todos os agentes de mercado com base na proporção de seus votos na CCEE. O lançamento à débito para os agentes que não apresentem créditos suficientes na liquidação corrente, deverá ocorrer na contabilização seguinte, incorrendo a devida atualização monetária.

5) Contratos legados

• Como lidar com o aumento dos riscos de sobrecontratação das distribuidoras e de desconstratação dos geradores?

O risco de sobrecontratação das distribuidoras fica reduzido quando considerada a possibilidade de comercializar os excedentes no ACL. O modelo de venda de excedentes de contratos para o mercado livre deve ser criado de tal forma que haja garantia dos recebíveis, da mesma forma que a alocação do contrato no ACR.

Além disso, para não impactar o agente gerador que vendeu energia em leilão, é importante haver previsão legal no sentido de impedir que os contratos firmados no ACR sejam reduzidos por decisão unilateral da distribuidora que comprou energia no leilão.

Ou seja, os contratos celebrados no ACR devem ser preservados, a menos que haja interesse de ambas as partes (distribuidora e gerador) em sua redução ou rescisão, lembrando que os critérios e condições para redução/rescisão de contratos estão previstos na Resolução Normativa ANEEL 711/2016.

A Petrobras, neste item da Consulta Pública, chama atenção para que a gestão do parque gerador e da contratação das distribuidoras deve passar por modelos de incentivos à reconstrução da energia existente, diferente do praticado atualmente.

Por exemplo, uma forma de estimular a contratação no ACR de usinas já em operação comercial é a unificação dos leilões de energia nova e energia existente, promovendo maior competição entre os agentes e evitando as frequentes distorções de preços entre os leilões. Tais distorções vêm penalizando fortemente os empreendimentos termelétricos existentes, dificultando sua viabilidade econômica.

Este ponto é bastante relevante pois o modelo atual, ao mesmo tempo em que cria condições para a expansão da oferta de energia, tende a inviabilizar que as usinas existentes permaneçam disponíveis para o sistema.

- **É possível concatenar a expansão do mercado livre com o vencimento ou redução da energia contratada pelas distribuidoras?**

Sim. Conforme será detalhado mais à frente, a expansão do mercado livre pode ser viabilizada por um modelo de separação da contratação dos produtos lastro e energia. A recontração destes produtos pode ocorrer na medida em que os CCEARs forem encerrando ou até mesmo de forma antecipada, com a necessidade de aprimoramentos no modelo.

- **Como cobrir os custos da sobrecontratação das distribuidoras?**

Conforme mencionado anteriormente, se for permitida a venda de energia no mercado livre pelas distribuidoras, os custos com a sobrecontratação poderão ser reduzidos ou até mesmo eliminados.

- **Deverá esse custo ser pago por todos os consumidores?**

Não, os custos devem ser pagos apenas pelos consumidores cativos, até o limite de 5% de sobrecontratação. No entanto, em situações conjunturais, entende-se que este limite pode ser aumentado.

Ademais, é esperado que os custos com a sobrecontratação sejam reduzidos ou até mesmo eliminados, tendo em vista que, no modelo anteriormente apresentado pela Petrobras, existem regras para mitigar a sobrecontratação, tais como (i) a venda de energia no ACL pelas distribuidoras; (ii) o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD; e (iii) a redução bilateral de contratos.

- **Qual o impacto desse custo para a sociedade?**

Embora os custos com a sobrecontratação onerem os consumidores cativos até o limite de 5%, o impacto fica reduzido com a venda da energia no ACL, a aplicação do MCSD e a redução bilateral dos contratos, conforme acima abordado.

- **É possível, por meio de licitação de produtos virtuais, disponibilizar ao mercado a energia elétrica já contratada que as distribuidoras possuem em seu portfólio? O fato de esses contratos possuírem características, prazos e riscos diferentes, oriundos de diversos tipos de leilões realizados no passo, é empecilho?**

A licitação de produtos virtuais é possível desde que a distribuidora não se aproprie dos lucros advindos da comercialização da energia. Ou seja, se a distribuidora conseguir vender acima do preço de compra, é desejado que a diferença seja repassada para o consumidor final, na forma de redução tarifária. Conforme citado anteriormente, deve haver mecanismos para que os recebíveis destes contratos possuam o mesmo critério adotado na contratação no mercado cativo.

- **Como assegurar o financiamento do gerador que tem o contrato com as distribuidoras como garantia junto a credores?**

Na venda no ACR em que os contratos são de longo prazo e ainda têm o Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento – CCG (distribuidora disponibiliza conta corrente, que recebe os créditos das contas de energia), o custo do financiamento é reduzido. Caso a distribuidora passe esses contratos para terceiros, aumentará o risco e, conseqüentemente, o custo de financiamento.

Assim, ocorrendo a sobra de contrato, a distribuidora poderia vendê-la, isto é, emitir documento de faturamento para o comprador. Contudo, é importante que seja mantido o contrato de compra da distribuidora com o gerador.

Ou seja, com esse modelo proposto da distribuidora poder repassar o contrato através da venda no ACL, é importante que o comprador continue sendo as distribuidoras, pois no ato da venda foi considerado como risco de contraparte somente estas.

6) Expansão da Oferta

- **Qual o impacto da redução do mercado regulado na expansão da oferta?**

Pelo atual modelo do setor elétrico, a expansão da oferta de geração praticamente só é garantida com a comercialização da energia em leilões de energia nova no ACR, tendo em vista que o financiamento de novos empreendimentos é facilitado com recebíveis de longo prazo, o que atualmente acontece com a celebração de CCEAR.

A Petrobras lembra que três pilares norteiam o modelo atual do setor elétrico, e que não devem ser renegados na evolução dos modelos:

- Segurança do suprimento de energia elétrica;
- Promoção da modicidade tarifária; e
- Promoção da universalização do acesso à energia elétrica.

Contudo, há necessidade de adequação do atual modelo para promover a expansão equilibrada dos mercados livre e cativo de forma que as variações entre os ambientes de contratação não afetem, de forma direta, a expansão do sistema.

Com base no questionamento realizado e nos pontos abordados neste item, a Petrobras entende que a expansão da oferta passa pela participação de todos os consumidores, devendo ser definida por critérios de eficiência. Desta forma, uma proposta é a separação dos produtos lastro e energia, com a adequação dos leilões de energia elétrica, possibilitando a participação conjunta de empreendimentos novos e existentes.

Especificamente no caso de empreendimentos termelétricos, a contratação do lastro termelétrico seria realizada por meio de leilões, de maneira semelhante ao que ocorre atualmente, porém com a possibilidade de indexação do CVU das usinas a gás ao preço de

curto prazo de gás natural no mercado brasileiro, em um momento futuro. A contratação da energia poderia ocorrer a partir de contratações bilaterais ou de leilões de curto, médio ou longo prazo, com preço estabelecido a partir da competição entre os ofertantes.

Esta alternativa permite a harmonização entre os interesses dos investidores em infraestrutura, os quais tendem a preferir contratos de longo prazo para amortizar seus investimentos, com os dos supridores de combustível, que geralmente veem em contratos de longo prazo excessivo risco.

Como esse arranjo, a ideia é que o lastro seja remunerado por todo o sistema, independentemente do ambiente de contratação. Por sua vez, a comercialização da energia seria de livre escolha do empreendedor, podendo ser alocada no ACR, no ACL ou até mesmo mantê-la descontratada.

Desta forma, a expansão da oferta seria garantida, independentemente do ambiente em que será realizada a contratação da energia (ACL ou ACR).

- **Como aumentar a relevância do mercado livre na expansão da oferta?**

Adotando a proposta de separação entre lastro e energia exposta no item anterior.

- **Deve haver alguma obrigação de contratação de longo prazo nos consumidores?**

Pela proposta de separação entre lastro e energia, acima colocada, o consumidor participa da compra de lastro por longo prazo e o pagamento pode ocorrer através de encargo por capacidade.

Entende-se que pode ocorrer adequação dos prazos de contratação de acordo com as características das fontes. Por exemplo, para o produto termelétrico deve ser observada a melhor forma de contratação, sempre observando a viabilidade da implementação do projeto além de adequações da contratação do suprimento do combustível.

- **Como deve ser a formação do preço do mercado de curto prazo para aumentar o papel do mercado livre na expansão da oferta?**

A formação do preço deve continuar a ser definida por modelos computacionais em uma primeira fase, migrando posteriormente para um modelo de oferta de preço. A formação do preço de curto prazo deve possuir algumas características das quais se destacam:

- Servir de parâmetro para contratação de energia elétrica (livre e cativo);
- Dar o correto sinal do custo marginal de operação do sistema, de forma a refletir as fontes que realmente devem ser despachadas;
- Servir de sinalizador da necessidade de expansão da oferta.

- **Qual a melhor forma de liquidação do mercado de curto prazo para as sobras de energia elétrica dos consumidores livres?**

De acordo com o Art. 2º da Portaria MME 185/2013, o consumidor livre pode ceder, a preços livremente negociados, os montantes de energia elétrica negociados em contratos para outros agentes. Caso ele opte por liquidar essa energia no MCP, estará sujeito ao PLD e à inadimplência do mercado. A avaliação do negócio deve ser, sempre, do próprio consumidor livre que é o detentor do produto.

Quanto a forma de liquidação, a que atualmente é praticada está aderente com a contabilização, que é mensal. Mesmo que o período de contabilização venha a ser reduzido (semanal, diário, horário), deve ser mantida a liquidação mensal, uma vez que as transações financeiras do mercado são mensais, principalmente das distribuidoras.

- **A separação das contratações de lastro e energia pode ser um caminho para a expansão do mercado livre? Como lidar com os custos dessa alternativa e transição para sua implantação?**

Sim. Como citado anteriormente, a separação de lastro e energia pode ser um caminho para a expansão do mercado livre.

A separação da contratação dos produtos lastro e energia não é novidade no setor elétrico e pode ser aplicada para o produto termelétrico. A lógica da contratação do produto lastro de forma separada do produto energia permite que os custos desta contratação sejam rateados por todos os consumidores. A contratação do lastro pode ocorrer através de leilões de capacidade e o pagamento deste produto segue a metodologia da valoração pelos custos fixos (do setor elétrico e de gás natural) e investimentos realizados, podendo ser feita na forma de encargo por capacidade.

A contratação da energia poderá ocorrer a partir de contratos bilaterais ou de leilões de curto, médio ou longo prazo, com preço estabelecido a partir da competição entre os ofertantes.

A transição deve ser feita da seguinte forma:

- (i) Os leilões realizados a partir da publicação da legislação que separa a contratação do lastro da contratação da energia seguirão as novas regras.
- (ii) Para os leilões anteriores à publicação das regras de separação de lastro e energia, mantêm-se as condições pactuadas à época. Pode ser estudada forma de migração para o novo modelo, desde que acordada pelo gerador e que as garantias contratuais permaneçam.

Dentre as vantagens observadas na separação das contratações de lastro e energia, destacam-se:

1. Harmonização entre os interesses dos investidores em infraestrutura, os quais tendem a preferir contratos de longo prazo para amortizar seus investimentos, com os dos fornecedores de combustível, que geralmente veem em contratos flexíveis de longo prazo excessivo risco;
2. Maior diversificação das estratégias de comercialização de cada agente termelétrico; e
3. Contribuição mais equilibrada entre os mercados cativo e livre, dado que todos os consumidores pagariam pelo lastro.

Cabe destacar que, com a adoção de modelo de separação dos produtos lastro e energia, deve-se dar a opção dos agentes termelétricos não venderem seu lastro para o sistema e atuarem na venda da geração física, com oferta de preço para a energia. Para tal, compete uma maior flexibilização para que estes agentes possam livremente adotar seus preços de referência e, como consequência, serem despachadas ou não pelo operador do sistema.

• Uma bolsa de energia elétrica deve ser criada para complementar os sinais do mercado bilateral de contratos para garantir a expansão?

A criação de uma “bolsa de energia” é um importante instrumento para consolidar o mercado livre de energia, pois com a cotação diária do preço no curto, médio e longo prazo se teria a transparência que todo mercado maduro deve ter.

• O custo do financiamento da expansão da oferta em um mercado livre seria maior que o atualmente praticado? A sociedade está disposta a pagar este custo caso a resposta seja positiva?

Os custos e benefícios da expansão para o setor elétrico não devem ser avaliados somente de forma pontual e direta. O que pode refletir diretamente em aumento de custo para um segmento do mercado indiretamente pode criar novas sinergias, de tal forma que seja benéfico para todo o sistema.

Dos três pilares que norteiam o modelo do setor elétrico citados anteriormente (segurança do suprimento, modicidade tarifária e universalização do acesso à energia), a segurança no suprimento da energia elétrica deve ser garantida por todos os consumidores.

Com a adoção de modelo de contratação do lastro, e pagamento através de encargo por capacidade, é desejável que esse encargo seja apartado do restante da liquidação financeira do MCP, para não expor os agentes credores de tal encargo à inadimplência do mercado. Desta forma, o agente gerador que comercializou no leilão terá garantia de recebíveis, o que deverá reduzir o custo com o financiamento da expansão.

• Como seriam os recebíveis para garantir o investimento na expansão da geração para o mercado livre?

Através da criação de um encargo, conforme citado anteriormente.

Desta forma, com a garantia de remuneração do investimento, a comercialização da energia seria de livre escolha do empreendedor, podendo ser alocada no ACR, no ACL ou até mesmo mantê-la descontratada.

- **Há experiências internacionais de sucesso para países similares ao Brasil (participação hidroelétrica superior a 65% na produção de energia, taxa de crescimento do mercado superior a 3% ao ano em regime permanente, forte variabilidade de preços de curto prazo) com a expansão da oferta para o mercado livre? Quais?**

A Petrobras entende que, como a análise de experiências internacionais é de suma importância para se traçar eventual paralelo com as regras a serem aplicadas no setor elétrico brasileiro, esse assunto deve ser discutido de forma mais ampla e detalhada, em fórum que trate especificamente deste tema.

7) Subsídios

- **A expansão do mercado livre exigirá mais recursos para custear os descontos na TUST e na TUSD? Em caso positivo, os consumidores brasileiros de energia elétrica serão onerados assimetricamente?**

Da forma como está a legislação que trata de descontos na tarifa de uso (Lei 9.427/1996), a expansão do mercado livre exigirá mais recursos para custear tais descontos.

Por exemplo, com a publicação da Lei 13.203/2015, que entre outros assuntos altera a Lei 9.427/1996, foi ampliado o alcance dos beneficiados com o desconto na TUSD ou TUST. Foi ampliado tanto o porte do empreendimento quanto o destino da energia, que passa também a considerar entre os beneficiários a energia destinada à autoprodução.

O resultado é um significativo aumento dos elegíveis ao desconto o que, como consequência, afetará o setor elétrico como um todo pois, para garantir a arrecadação das receitas reconhecidas nos processos tarifários das distribuidoras e transmissoras, os demais usuários (que não têm incentivos) serão impactados com tarifas mais altas.

Sendo assim, se for mantida a legislação atual e considerando que a expansão do mercado livre trará aumento no número de consumidores que contratarão energia com desconto nas tarifas, os demais consumidores brasileiros serão onerados o que, na visão da Petrobras, deve ser melhor avaliado, pois isto poderá levar a um desequilíbrio indesejado.

Visto que a visão futura é de um aumento na competição, por uma possível expansão do mercado livre, descontos e subsídios afetam a competitividade do sistema como um todo causando distorções no mercado.

- **É viável expandir o mercado livre com base na comercialização de energia elétrica subsidiada?**

A expansão do mercado livre com base na comercialização subsidiada não é viável, pois acaba por onerar os demais consumidores e geradores do setor elétrico que não têm direito ao desconto, o que deve ser melhor avaliado, pois isto poderá levar a um desequilíbrio indesejado.

• O fim da assimetria no valor das cotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é requisito para expansão do mercado livre?

Deve-se acabar ou reduzir a assimetria entre os valores das cotas da CDE no N-NE e no S-SE-CO, independentemente dos impactos que a assimetria possa causar na expansão do mercado livre, para permitir que este encargo seja distribuído entre os consumidores de forma mais equânime.

• Deve ser revisto o subsídio às fontes alternativas?

Segundo informações da ANEEL (Nota Técnica 149/2016-SGT-SRG/ANEEL), para 2016 a participação dos subsídios referentes à geração e consumo provenientes de fonte incentivada no total de subsídios do sistema de distribuição é de aproximadamente 20% (R\$ 1,238 bilhão), o que representa 6,39% do orçamento total de CDE para 2016, de R\$ 19,384 bilhões.

Com a vigência da Lei 13.203/2015, esse valor vai aumentar de forma significativa pois o desconto passará a alcançar geradores de maior porte e, portanto, se terá mais energia incentivada a ser comercializada. Isso trará forte impacto para os demais agentes do setor elétrico, como ressaltado anteriormente.

Desta forma, a Petrobras entende que o subsídio às fontes alternativas deve ser revisto da seguinte forma:

- Extinção do subsídio nas tarifas de uso para novos empreendimentos de geração; e
- Manutenção do subsídio temporariamente para empreendimentos de geração existentes, caminhando para a sua eliminação após um período de transição.

Cabe salientar que, eventualmente, para incentivar a expansão do setor com determinada fonte renovável (por exemplo, a fonte solar) que ainda não é competitiva com as demais fontes, o Poder Concedente poderá promover leilão de lastro específico para tal fonte, a preço que viabilize a sua implantação.

Com isso, o investimento será remunerado pela receita advinda da venda do lastro, o que tornará viável a expansão dessa fonte de geração. A partir daí, a venda da energia poderá ser realizada tanto no ACL quanto no ACR.

Destaca-se que o preço da energia tenderá a ser baixo para fontes que atualmente são incentivadas, tendo em vista que a maioria delas não tem custo de combustível.

Ou seja, em resumo, o fim do desconto nas tarifas de uso não inviabiliza a expansão da oferta de energia oriunda de fontes alternativas.

- **Deve ser modificada a forma de financiamento do subsídio às fontes alternativas?**

Como anteriormente abordado, a Petrobras entende que o subsídio às fontes alternativas deve ser rediscutido.

Para o período de transição, onde os subsídios ficariam assegurados para as fontes existentes, seria mantida a forma de financiamento do subsídio definida atualmente.

- **Caso haja subsídio, o montante de subsídio deve ser fixado previamente e disputado nos leilões? Ou seja, o montante deve ser definido a partir de um processo concorrencial em que é beneficiado aquele que aceitar o menor valor de subsídio?**

Na visão da Petrobras, o subsídio a fontes alternativas deve ser rediscutido.

- **Qual o papel do desconto na TUST e na TUSD na expansão atual no mercado livre?**

Até o momento, a energia incentivada impulsionou a expansão do mercado livre, tendo em vista que o consumidor que atua no ACL também faz jus ao desconto na tarifa de uso quando compra energia de fontes incentivadas.

8) Estratégia de ampliação do mercado livre

- **Quais os principais elementos a serem observados na expansão do mercado livre? Ou seja, como expansão do mercado livre deve ocorrer?**

A estratégia de separar lastro e energia dá elementos para a expansão do mercado livre.

- **A expansão do mercado livre deve ser feita pela diminuição gradual do limite de carga ou todos os consumidores deveriam ser livres a partir de uma determinada data?**

A redução do limite de carga de forma gradual atenua eventual impacto no mercado que seja provocado pela migração de novos consumidores para o ACL, o que a Petrobras entende como mais adequado.